

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

LEI Nº 245 /2001

“Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor nos termos da legislação municipal.”

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS, motorista, a gratificação de 40% (Quarenta) por cento, a incidir sobre o vencimento básico, tendo em vista o desempenho de atividades distintas das atribuições do cargo que ocupa.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput do artigo 1º desta lei, deixará de incidir sobre o vencimento básico, quando as razões que justificam sua concessão, deixarem de existir.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua aprovação.

Pavão/MG, 01 de fevereiro de 2001.


Leodônio Alves Martins
Prefeito do Município

*Pavão
para
Todos*

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 12 DE MARÇO 2001
10019 Acunivalves Senna
Santh. R. Oliveira
Benjamin Perino dos Siqueira
[Signature]

APROVADO

1ª discussão
Em 12 de MARÇO de 2001
St CC R
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 12 DE MARÇO 2001
George R. Silva
Marcelo Marcidaghi B. Santos
Arden Perino Bmt

APROVADO

2ª discussão
Em 12 de MARÇO de 2001
St CC R
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 12 DE MARÇO 2001
Adriano
[Signature]

APROVADO

3ª discussão
Em 12 de MARÇO de 2001
St CC R
(Presidente)

À SANÇÃO

Em 13 de 03 de 19 2001

[Signature]
Prefeito Municipal Pavão - MG